Estado de Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de PALMEIRAS DE GOIÁS
Palmeiras de Goiás - Vara de Família e Sucessões
Praça São Sebastião, 199, , CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS-, 76190000

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Processo nº: 0027499-48.2015.8.09.0117
Requerente(s): BRENDA GABRIELLY SILVA E SOUZA resp pela mae Thais NayaraMoreira e Souza.
Requerido(s): MATHEUS SOUZA DE ALCANTARA

Vistos os autos.

Ouça-se a parte credora, em **05 dias, sobre eventual interesse,** observada a avaliação judicial realizada, de utilização da **adjudicação** como meio de realização do seu crédito.

Em não havendo tal interesse, prossiga-se nos moldes adiante determinados, isto para fins de realização de leilão judicial a fito de alienação do bem penhorado**:**

Leiloeiro e remuneração:

Nomeio os leiloeiros **Álvaro Sérgio Fuzo** e/ou **Maria Aparecida de Freitas Fuzo**, matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob os nºs 035 e 046 *(art. 881, § 1º)*, que poderão ser contatados através dos telefones **0800-707-9272 (arrematantes**) ou **0800-730-4050 (Judiciário)**.

Estabeleço a remuneração da seguinte forma: a) **comissão de 5%** sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; b) para adjudicação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo exequente; c) **remição ou transação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo executado**.

Dia e intervalo:

Designo o dia 18/09/2.025, às 14h, para o leilão (ou outro marco que eventualmente o leiloeiro entender pertinente, com comunicação a este juízo, contudo, com no mínimo 15 dias antes da fixação).

Com relação ao intervalo entre o primeiro e segundo leilão, o novo CPC/15 extinguiu o prazo mínimo de 10 e máximo de 20 dias, razão pela qual determino que **o primeiro e o segundo leilão deverão ocorrer no mesmo dia, com intervalo mínimo de duas horas entre eles**.

Condições de pagamento:

Nos termos do *art. 892 do CPC/15*, **DEFIRO** a possibilidade de pagamento do bem arrematado em 05 (cinco) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo de 03 dias a contar da arrematação e as demais a cada 30 dias, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a carta de arrematação será expedida após o último pagamento, mas será possível a imissão na posse com o depósito da primeira parcela.

Nesse caso de parcelamento, as guias mensais serão encaminhadas ao arrematante pelo leiloeiro, que informará nos autos o pagamento de cada parcela.

Local e modalidade:

Nos termos do *art. 879, II, do CPC/15*, determino que o leilão seja realizado eletronicamente, através do site *www.leiloesjudiciaisgo.com.br* e presencialmente, no átrio do fórum, o que permitirá amplo acesso ao facultar que pessoas que estejam em locais distintos participem da concorrência *(em caso de entendimento do leiloeiro o pregão poderá ser exclusivamente eletrônico, com observância das regras legais e processuais pertinentes)*.

Preço vil:

Fixo como preço vil, a fim de impedir sua arrematação no segundo leilão, o valor correspondente a 50% da avaliação *(art. 891 do CPC/15)*.

Publicação na internet do edital:

Nos termos do *art. 887 do CPC/15*, determino que o edital seja publicado no site www.leiloesdajustica.com.br, que não possui nenhum custo.

Ao cartório para EXPEDIR EDITAL:

a) Observar os requisitos do *art. 886 do CPC/15* e os acima especificados;

b) afixar no mural do Fórum com antecedência de 05 dias *(art. 887, § 3º do CPC/15)*;

c) publique-se no diário oficial com antecedência de 05 dias *(art. 887, § 1º do CPC/15)*.

d) cientifiquem-se as pessoas descritas no *art. 889*, com 05 dias de antecedência.

Intime-se o exequente/credor para providenciar, em **10 dias,** a apresentação da certidão atualizada do imóvel, obtida junto ao cartório de registro de imóvel.

Considerando a sua publicação no site acima indicado, dispenso a publicação em jornal de grande circulação, por força do *art. 887, § 3º do CPC/15*, sendo apenas uma faculdade ao credor ou leiloeiro, a fim de conferir maior publicidade e, por consequência, aumentar a possibilidade de arrematação.

Intime-se o executado, através do seu advogado via publicação no **DJE** ou, não havendo procurador, mediante carta com aviso de recebimento, para que tome ciência do dia, hora e local da alienação judicial *(art. 889, I do CPC/15),* ***inserindo-se ainda a sua intimação no edital respectivo para o caso de malogro das demais espécies aqui determinadas.***

Havendo arrematação, lavre-se a carta (*art. 901, § 2º do CPC/15)*.

I. e cumpra-se.

Palmeiras de Goiás, 17 de junho de 2.025.

JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS

JUIZ DE DIREITO